

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 11/4/2002



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: MEC/Universidade Federal de Pernambuco		UF: PE
ASSUNTO: Consulta sobre titulação de programa mestrado profissionalizante		
RELATOR: Jacques Schwartzman		
PROCESSO(S) Nº: 23001.000297/2001-98		
PARECER Nº: CNE/CES 79/02	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 12/3/2002

I – RELATÓRIO

O Pró-Reitor de pesquisa e Pós-Graduação UFPE enviou consulta ao CNE sobre mestrado profissionalizante, indagando:

- Se no diploma de conclusão do mestrado deve constar a habilitação a que corresponde: profissionalizante ou acadêmico ?
- Se o diploma confere os mesmos direitos de um mestrado acadêmico para efeitos de Carreira acadêmica em universidades federais e faculdades particulares. Estas indagações foram remetidas à CAPES para fins de análise e informação. A Procuradoria da CAPES manifestou-se da seguinte forma:
- O Curso de Mestrado profissionalizante goza das mesmas prerrogativas dos outros Mestrados;
- "Entende ser relevante que a denominação do título expresse o enfoque profissional, pois há diferença entre a natureza deste e do científico, sem a qual não haveria fundamento para a edição de normas que indicam tratamentos distintos". No entanto, a denominação do título é afeta à autonomia acadêmica das Universidades.

II – VOTO DO (A) RELATOR (A)

Somos de parecer que o título obtido em um Mestrado profissionalizante dá os mesmos direitos, em termos de carreira acadêmica, do que os usufruídos por detentores de mestrados ditos acadêmicos ou científicos. Dessa forma os diplomas devem conter sempre o termo Mestre, podendo indicar a área profissional de atuação (Mestre em Odontologia - Profissional em Ortodontia) ou "Mestre Profissional em Economia". A inclusão do termo "profissional" é desejável por conter informação relevante para os eventuais interessados, já que o mestrado profissionalizante tem uma estrutura diferente dos outros tipos de Mestrado.

Brasília(DF), 12 de março de 2002.

Conselheiro Jacques Schwartzman - Relator.

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 12 março de 2002.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente

Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Vice-Presidente